

Senhor (a) Empresário (a) Gráfico (a).

Tendo em vista o encerramento da negociação com vistas à renovação da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, ora em fase de redação e registro, abrangendo todo o Estado do Paraná, com exceção dos municípios das regiões de Cascavel e Maringá que se acham representados por Entidades Sindicais específicas, levamos ao conhecimento de V.Sas. **AS PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES** que devem ser observadas a partir de 1º de janeiro de 2022:

01. REAJUSTE E AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

As empresas reajustam os salários de seus empregados de forma parcelada no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesséis por cento) até a parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), da seguinte forma:

I - No mês de janeiro/2022, as empresas reajustam os salários de seus empregados aplicando 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em janeiro/2021 até a parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - No mês de julho/2022, para empregados admitidos antes de 1º de janeiro de 2022, as empresas aplicam mais 4,92% (quatro vírgula noventa e dois por cento) também até a parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sobre os salários dos empregados já reajustados na forma do item "I" (janeiro/2022).

Na aplicação do reajuste podem ser compensados outros reajustes, antecipações e adiantamentos que tenham sido concedidos, qualquer que tenha sido o percentual outorgado no período de janeiro/2021 a dezembro/2021 (para reajuste a ser aplicado em janeiro/2022), com exceção, todavia das alterações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

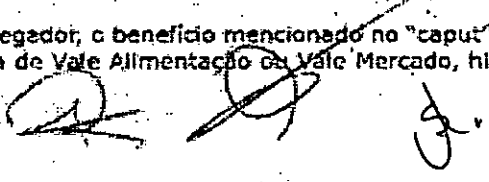
Para os empregados admitidos após janeiro/2021, os reajustamentos são proporcionais aos meses trabalhados ou fração superior a 15 (quinze) dias trabalhados até 31 de dezembro de 2021.

Eventuais diferenças devem ser pagas junto com primeiro salário após a celebração deste.

02. VALE REFEIÇÃO OU FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas, a partir de janeiro/2022, a conceder uma alimentação diária aos seus trabalhadores ou um vale refeição no valor de R\$ 17,34 (dezessete reais e trinta e quatro centavos) cada um, em todos os dias de trabalho cuja jornada diária seja superior a 6 (seis) horas e, a partir de julho/2022, a conceder uma alimentação diária aos seus trabalhadores ou um vale refeição no valor de R\$ 18,19 (dezoito reais e dezenove centavos) cada um, em todos os dias de trabalho cuja jornada diária seja superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo 1º: o critério do empregador, o benefício mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser concedido sob a forma de Vale Alimentação ou Vale Mercado, hipótese em que



o valor mensal deverá levar em conta o valor diário do vale refeição de acordo com o "caput", multiplicado pelo número de dias em que o trabalho ultrapassa à jornada de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo 2º: o benefício previsto nesta Cláusula não tem natureza salarial, desde que concedido em consonância com a lei do PAT.

Parágrafo 3º: as empresas estão autorizadas a descontar dos trabalhadores o percentual de até 20% do custo do benefício, conforme autoriza a lei do PAT.

03. PISO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes que a partir de janeiro/2022 o piso salarial mensal da categoria é de R\$ 1.466,10 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos) e a partir de julho/2022 o piso salarial mensal da categoria é de R\$ 1.538,23 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), valores que devem ser observados inclusive para novas contratações.

04. SALÁRIOS PROFISSIONAIS

Aos ocupantes das funções classificadas, desde que preencham as condições mencionadas, continuarão sendo assegurados os salários mensais mínimos estabelecidos nas convenções anteriores que, por força do presente termo aditivo à atual convenção coletiva, passam a ser os seguintes:

FUNÇÃO	TEMP EXP.	JANEIRO/2022	JULHO/2022
Bloquista	12 m	R\$ 1.490,02	R\$ 1.563,32
Bloquista	24 m	R\$ 1.567,31	R\$ 1.644,42
Cortador	24 m	R\$ 2.586,75	R\$ 2.714,01
Cortador	36 m	R\$ 2.816,10	R\$ 2.954,65
Arte-finalista	12 m	R\$ 1.629,16	R\$ 1.709,31
Arte-finalista	24 m	R\$ 2.395,87	R\$ 2.513,74
Impressor de Máquina de Batida	12 m	R\$ 1.499,05	R\$ 1.572,80
Impressor de Máquina de Batida	24 m	R\$ 1.775,23	R\$ 1.862,57
Impressor de Serigrafia	12 m	R\$ 1.750,49	R\$ 1.836,61
Impressor de Serigrafia	24 m	R\$ 2.144,90	R\$ 2.250,42
Impressor Digital	12 m	R\$ 1.641,38	R\$ 1.722,13
Compositor Manual	24 m	R\$ 1.586,20	R\$ 1.664,24
Compositor Manual	48 m	R\$ 2.745,05	R\$ 2.880,10
Compositor Mecânico	24 m	R\$ 1.586,20	R\$ 1.664,24
Compositor Mecânico	48 m	R\$ 2.643,86	R\$ 2.773,93
Encadernador Manual ou à Máquina	24 m	R\$ 2.069,44	R\$ 2.171,25
Encadernador Manual ou à Máquina	36 m	R\$ 2.252,86	R\$ 2.363,70
Impressor Provista (analógico)	48 m	R\$ 2.698,30	R\$ 2.831,05
Impressor de Corte e Vinco Manual	36 m	R\$ 2.586,75	R\$ 2.714,01
Impressor de Corte e Vinco Automático	48 m	R\$ 2.816,21	R\$ 2.954,76
Impressor Tipográfico Manual	36 m	R\$ 2.440,12	R\$ 2.560,17
Impressor Tipográfico Manual	48 m	R\$ 2.745,08	R\$ 2.880,13
Impressor Tipográfico Automático	36 m	R\$ 2.358,85	R\$ 2.474,90
Impressor Tipográfico Automático	48 m	R\$ 2.698,30	R\$ 2.831,05
Impressor Offset Comercial F-6	12 m	R\$ 2.586,75	R\$ 2.714,01
Impressor Offset Comercial F-4	12 m	R\$ 2.816,21	R\$ 2.954,76
Impressor Offset Industrial a Cores F-4	48 m	R\$ 3.152,00	R\$ 3.307,07
Impressor Offset Industrial a Cores F-2	54 m	R\$ 3.273,33	R\$ 3.434,37
Impressor Offset Industrial a Cores F-1	54 m	R\$ 3.720,50	R\$ 3.903,54

05. REVERSÃO SALARIAL

Os empregados associados e não associados contribuem com taxa negocial destinada aos Sindicatos Profissionais, consoante deliberado nas respectivas Assembleias Gerais, sendo que serão duas parcelas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a primeira descontada do salário de março de 2022 devendo ser recolhida até o dia 15/04/22 e a segunda descontada do salário do mês de julho de 2022, devendo ser recolhida até o dia 15/08/22, para o que os mencionados sindicatos remeterão as guias e instruções pertinentes.

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não associados ao sindicato obreiro. Para tanto, observar-se-á o seguinte procedimento definido judicialmente perante o Ministério Público do Trabalho:

- a) As empresas empregadoras fornecerão ao sindicato obreiro, em até vinte dias após a assinatura do Termo Aditivo, a relação completa de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, bem como os seus respectivos endereços residenciais completos;
- b) A partir de então, o sindicato obreiro, também no prazo de vinte dias, providenciará a ciência pessoal e direta a cada trabalhador não associado, da fixação da contribuição assistencial e do direito de oposição ao desconto por parte do trabalhador, alertando-lhe que eventual desautorização ao desconto deverá ser manifestada ao sindicato, no prazo de dez dias, contados da data da efetiva ciência;
- c) A ciência ao trabalhador não associado deverá ser feita mediante correspondência pessoal a ele dirigida por meio de correio (com AR), no seu endereço residencial, ou mediante entrega direta de correspondência ao obreiro, com formalização do correspondente recibo;
- d) Qualquer outra forma de AUTORIZAÇÃO EXPRESSA da realização do desconto pelo trabalhador não associado ao sindicato obreiro será plenamente válida;
- e) Não havendo oposição ao desconto no prazo fixado no item "b", retro, considerar-se-á autorizada pelo trabalhador não associado a realização do desconto;
- f) O desconto só poderá ser efetuado após a não oposição ou a autorização de sua realização pelo empregado;

Obs.: A oposição poderá ser escrita de próprio punho, assinada pelo interessado, e entregue pelo mesmo na entidade sindical profissional.

06. SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a contratar para os seus empregados, uma apólice de Seguro de Vida em Grupo com capital individual básico com o mínimo de R\$ 17.802,56 (dezessete mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) para as seguintes coberturas, nos termos da lei:

- **Morte Natural (100%): R\$ 17.802,56** (dezessete mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).
- **Morte Acidental (200%): R\$ 35.605,12** (trinta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e vinte e doze centavos).
- **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (100%): R\$ 17.802,56** (dezessete mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Em caso de descumprimento deste dispositivo, ocorrendo o sinistro, as empresas arcam com o pagamento de indenização em idêntico valor.

A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente é a garantia do pagamento de indenização proporcional à garantia básica, relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada exclusivamente por acidente, em conformidade com as normas que regem a matéria.

Outrossim, reiteramos que as Entidades signatárias estão à inteira disposição dos interessados para dirimir dúvidas que porventura surgirem e para prestar toda e qualquer orientação que se tomar necessária, bem assim que a convenção coletiva Inteiro teor estará sendo remetida nos próximos dias, restando mantidas as demais cláusulas e conteúdos da CCT 2021.

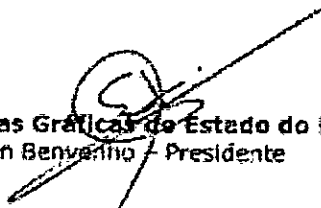
Atenciosamente,



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Paraná
Susana Beatris Guthner Arrua - Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Londrina
Reginaldo Cesar de Campos - Presidente



Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Paraná - SIGEP
Edson Benvenuto - Presidente